



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

EX-PEDIDOS
16 SET 2013

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 2268/13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A



Autoriza a parada para o embarque e desembarque de passageiros dos veículos licenciados para o serviço de táxi nas áreas demarcadas e sinalizadas para “carga e descarga” nas vias públicas do Município de Sarandi.

Autor: EUNILDO ZANCHIM

Art. 1º - O embarque e desembarque de passageiros dos veículos licenciados para o serviço de táxi em Sarandi poderá ser realizado nas áreas demarcadas e sinalizadas para “carga e descarga” nas vias públicas do Município.

§ 1º - Os veículos licenciados para o serviço de táxi não poderão ficar estacionados nos locais referidos no *caput*, ou seja, sem a presença do motorista.

§ 2º - Os veículos poderão permanecer estacionados nas áreas de “carga e descarga” por, no máximo, 05 (cinco) minutos, com pisca-alerta ligado.

Art. 2º - No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, a Polícia Militar e os Agentes Municipais de Trânsito poderão aplicar as penalidades correspondentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, 11 de Setembro de 2013.

EUNILDO ZANCHIM
Vereador - Autor

